



**Lei nº 345, de 23 de novembro de 2016.**

Ementa: Autoriza a  
suplementação de  
dotações e dá outras  
providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buíquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscais e da seguridade social, destinados exclusivamente ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, mediante utilização dos recursos permitidos pelo §1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º.** Os Decretos de abertura dos créditos adicionais autorizados pelo o art.1º desta Lei serão encaminhado ao Poder Legislativo, para fins de fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após sua edição.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 23 de novembro de 2016.

  
**Jonas Camêlo de Almeida Neto**  
Prefeito

**PUBLICADO EM**  
**23/11/2016**

*Vare Lemos*